



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2022
Processo administrativo nº 971/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2022. QUE ENTRE SI CELEBRAM E O SAME/FM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO E ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS. DECORRENTE PROCESSO Nº 971/2022 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, ARTIGO 31 - LEI 13.019/2014.

Pelo presente Instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de um lado o **SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, Autarquia, inscrita no CNPJ nº 59.045.351/0001-61, com sede na Praça da Liberdade, nº 10 - Jardim Sinobe - 2º andar, Francisco Morato - São Paulo/SP, neste ato representado pelo Superintendente do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 41.843.474-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.724.368-20, de ora em diante designado **SAME/FM** e, de outro lado a **ATEAL - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.910.842/0001-11, situada na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 6561, Vila Rafael de Oliveira, Jundiaí/SP, CEP 13.201-125, neste ato representada por seu Presidente senhor **WAGNER GUDSON MARQUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 669.343 e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.635.316-87, de ora em diante designado **ENTIDADE**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº 49"G"/2017 de 30 de Março de 2017, na Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o SAME e a ENTIDADE, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a Prestação de Serviços na área da Saúde com Assistência habilitadora e reabilitadora da fala e audição, educacional e social aos menores e adultos do município de Francisco Morato de acordo com o Plano de Trabalho apresentada pela Entidade e aprovado pelo SAME com o PROGRAMA DE SELEÇÃO, INDICAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA (AASI), pelo período de 12 (doze) meses.

[Handwritten signature]





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial e;
- IV – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do SAME:

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista no Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- II – apoiar a ENTIDADE no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da ENTIDADE;
- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ENTIDADE;
- V – designar o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ENTIDADE – ATEAL Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e linguagem:

- I – desenvolver, em conjunto com o SAME o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao SAME as devidas informações sempre que solicitado;





Same
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato



XII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

XV – garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;

XVI – A ENTIDADE deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pelos SAME e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos, devendo autorizar a qualquer tempo o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

XVII – A ENTIDADE não poderá ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII – Fica também vedada a contratação de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da Entidade ou do SAME, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

XIX – A ENTIDADE deverá apresentar o CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO e o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO atualizados, para início dos atendimentos do PROGRAMA DE SELEÇÃO, INDICAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA (AASI) com o início de sua execução não superior a 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O SAME transferirá à ATEAL Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e linguagem o valor total de até R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, nos moldes do Artigo 51 e seguintes da Lei



II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI – não remunerar com os recursos repassados: (I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº DECRETO Nº 49"G"/2017.

VIII – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do SAME sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

[Handwritten signature]



XII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

XV – garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;

XVI – A ENTIDADE deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pelos SAME e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos, devendo autorizar a qualquer tempo o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

XVII – A ENTIDADE não poderá ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII – Fica também vedada a contratação de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da Entidade ou do SAME, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

XIX – A ENTIDADE deverá apresentar o CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO e o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO atualizados, para início dos atendimentos do PROGRAMA DE SELEÇÃO, INDICAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA (AASI) com o início de sua execução não superior a 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O SAME transferirá à ATEAL Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e linguagem o valor total de até R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, nos moldes do Artigo 51 e seguintes da Lei



nº 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014 e do Artigo 58 e seguintes do Decreto Municipal nº DECRETO Nº 49"G"/2017.

3.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.4. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Francisco Morato, e seus dados informados ao SAME no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.5. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do SAME, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

I – Rubrica orçamentária Municipal:

03.00.00	SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO
03.01.00	SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO
10.301.0012.2021	CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO SAME
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

01.310.0000 – RECURSO MUNICIPAL
02.300.0000 – RECURSO ESTADUAL
05.300.0000 – RECURSO FEDERAL OBRIGATÓRIO
05.800.0000 – RECURSO FEDERAL VOLUNTARIO

3.6. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o último dia útil do mês corrente, cabendo a entidade protocolar a solicitação, na Secretaria do SAME localizada na Praça da Liberdade, nº 10 – Jardim Sinobe, 2º andar – Francisco Morato/SP – CEP: 07908-165.

3.7. A solicitação de que trata a cláusula 3.6., será enviada acompanhado de Relatório dos serviços médicos prestados, descrevendo a quantidade de atendimento realizada no mês, bem como as Certidões de Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº DECRETO Nº 49"G"/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final.



4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo SAME não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O SAME reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do SAME os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2. A inadimplência da ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao SAME a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo SAME não gera vínculo trabalhista a Autarquia.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. A ATEAL Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem deverá apresentar, mensalmente, relatório de execução do objeto, que deverá conter:





III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ATEAL Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1. A memória de cálculo referida no inciso III, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6. Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a ATEAL Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, após o fim do exercício financeiro ou término da vigência da parceria;

6.6.2. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7. A prestação de contas final, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês de Abril de 2023, referente os recursos repassados no exercício de 2022, mediante a apresentação dos seguintes documentos. A ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.2. O SAME analisará a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da documentação técnica apresentada;



I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3. A ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ATEAL Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1. A ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem deverá apresentar os dados de que trata o item anterior até o 20 (vigésimo) dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

6.4. A ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ATEAL Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;



- 7.2. Cabe ao SAME exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;
- 7.3. Atuará como gestor e fiscalizador deste Termo de Colaboração o Srº. LUCIANO ANTOGNETTI GREGÓRIO, Responsável pela Coordenadoria de Atenção Especializada do SAME/FM – CPF nº. 140.782.258-61.
- 7.4. O SAME poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;
- 7.5. O controle, avaliação, vistoria e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, da Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM e, do Conselho Municipal de Saúde.
- 7.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- 7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e linguagem para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.
- 7.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
- I – a análise das informações da parceria constantes na documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
 - II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
 - III – a verificação de existência das denúncias aceitas.
- 7.9. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ATEAL em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo SAME ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o SAME poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à Entidade, até o saneamento das impropriedades constatadas;
- 7.10. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e



Same
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato



PREFEITURA DE FRANCISCO
MORATO
Desenvolvimento sustentável para você viver melhor

avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11. O SAME deverá informar à Procuradoria-Geral da Autarquia sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12. É dever do SAME exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando a Entidade a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda a Autarquia SAME assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o SAME poderá aplicar à Entidade, sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 49"G"/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do SAME, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o SAME, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3. Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao SAME.

8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o SAME, a ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do SAME, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a Entidade será declarada inidônea para participar de chamamento público



ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao SAME, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Processo Administrativo providenciada pelo órgão competente do SAME.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do SAME deverão ser previamente autorizados pela Autarquia SAME.

9.2. A ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao SAME, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do SAME, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela Entidade.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto,



desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo SAME.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2. quando a Entidade não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2. Fica desde já definida a titularidade da Entidade acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o SAME reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1. Os materiais permanentes reavidos pelo SAME, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.



Same
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a Entidade contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

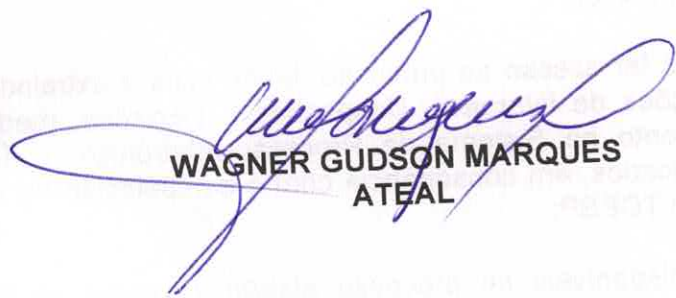
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Francisco Morato para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Francisco Morato, 05 de Outubro de 2022.


THIAGO CAMPOS AMADO
SUPERINTENDENTE DO SAME


WAGNER GUDSON MARQUES
ATEAL

TESTEMUNHAS

NOME: Isis Steles Maxis Parmezano – RG nº 27787504-9

NOME: Luciano Gregório – RG nº 16772170-7